



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação direta de aluguel de Imóvel para ser sede da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

O art. 3º fala sobre regras gerais da licitação. Já no art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso X, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.;

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Deve-se atentar, todavia por ocasião da celebração do contrato, a adequação do valor da locação com a realidade de mercado de Curionópolis-PA.

CONCLUSÃO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal



Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência, opino favoravelmente a contratação direta por dispensa de licitação o imóvel supra citado para sediar a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

CURIONÓPOLIS - PA, 02 de janeiro de 2021

Fernando P. Silva

FERNANDO PATROCÍNIO SILVA
OAB/PA 20.586